



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

F1.01

LEI Nº 917/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Municipal, para o exercício financeiro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária em NCz\$ 35.700.000,00.

Art. 2º - A Receita será arrecadada e, a Despesa realizada em obediência às normas de direito financeiro conforme demonstram os anexos que compõem a presente.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação e das especificações constantes no ANEXO 2, da Lei nº 4.320/64, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>I-RECEITAS CORRENTES</u>	NCz\$	35.060.000,00
Receita Tributária.....NCz\$	329.000,00	
Receita Patrimonial.....NCz\$	151.000,00	
Receita Agropecuária.....NCz\$	13.000,00	
Transferências Correntes.....NCz\$	34.482.000,00	
Outras Receitas Correntes.....NCz\$	85.000,00	
<u>II-RECEITAS DE CAPITAL</u>	NCz\$	640.000,00
Operações de Crédito.....NCz\$	330.000,00	
Alienação de Bens.....NCz\$	10.000,00	
Transferências de Capital...NCz\$	300.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....NCz\$	35.700.000,00	

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
01-Legislativa.....NCz\$	998.200,00	
03-Administração e Planejamento.....NCz\$	3.317.400,00	
04-Agricultura.....NCz\$	2.283.250,00	
05-Comunicações.....NCz\$	413.000,00	
06-Defesa Nacional e Segur. Pública.....NCz\$	83.600,00	
08-Educação e Cultura.....NCz\$	10.535.000,00	
10-Habituação e Urbanismo.....NCz\$	702.500,00	
11-Indústria, Comércio e Serviços.....NCz\$	135.000,00	
13-Saúde e Saneamento.....NCz\$	2.275.000,00	
15-Assistência e Previdência.....NCz\$	365.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL F1.02

LEI N.º 917/89

16-Transportes.....NCz\$	9.592.050,00
99-Reserva de Contingência.....NCz\$	5.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....NCz\$	35.700.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da da Receita, até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% da Receita Orçamentária Prevista, podendo utilizar os recursos previstos nos itens 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

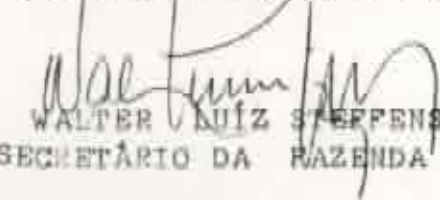
Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

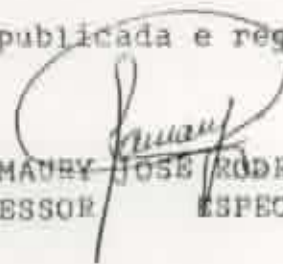
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 16 de Novembro de 1989.


CLEMENTE CORTE
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


WALTER LUIZ STEFFENS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL